

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)

Anno, 3\$540 réis — Semestre, 1\$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folia avulsa, 40 réis — Anuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não sera' recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 3\$000 réis — Semestre, 1\$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 138

TERÇA-FEIRA 28 DE OUTUBRO DE 1862

SEGUNDO ANNO

EXPEDIENTE

A administração d'este jornal está agora a cargo de João da Silva Mello Guimarães, a quem deve ser dirigida toda a correspondencia, que não for da redacção.

AVEIRO

Retiramos hoje o nosso artigo, para dar lugar ás judiciosas reflexões do sr. J. L. Monteiro, sobre a amnistia concedida aos crimes políticos, discordando nós todavia de alguns pontos de sua doutrinas.

A significação das prerogativas reaes acha-se definida na Carta Constitucional do paiz. Manifestado o exercicio dellas nos estrictos limites, que aquella lhe assigna, a sua censura é uma ociosidade, em que só se póde entrar uma opposição frivola.

O decreto, pelo qual a munificencia regia acaba de conceder perdão aos revoltosos de Braga, como emanação dos requintes da alegria nacional, com que um povo inteiro festeja o acto solemne e significativo, que entretence na prosperidade publica a domestica felicidade de nossos reis, tem andado e continúa a andar entre censuras e motejos d'uma imprensa, que nem sabe, nem quer perder ensejos de manifestar os seus pessimos systemas de reacção aos governos desta terra.

Convence-se, não sei por arte de que espirito mau, de que a indole da opposição está em abrir guerra contra todos os actos, que partem de um poder, que ella não quer ver em acção; e nesta pessima intelligencia atrai indifferentemente ao bom e ao mau, envolve na mesma condemnação o justo e o injusto; dá uma triste ideia de si.

A amnistia, que acaba de ser concedida aos que alteraram a ordem publica, nem devia ser, por dignidade da imprensa, trazida á tella da discussão, nem, a sel-o, devia ser no sentido de irrogar censuras ao governo, que, restringindo a graça, soube dar testemunho do exercicio rigoroso dos seus elevados poderes.

Se a imprensa, zelosa pela tranquillidade domestica, levasse os seus escrúpulos constitucionaes até ao ponto de fazer reparo no excesso da bondade real, que, por assim dizer, abusava d'uma occasião de alegria universal, para se manifestar nos mais apurados quilates da sua indulgencia, então muito menos de estranhar seria a voz do povo, que se erguesse na imprensa para atalhar os embargos ao rigor judicial. Porém, por seu mal, o que a imprensa opposicionista queria, segundo o que vai declarando, era que ao decreto da amnistia se arrancasse o artigo terceiro, d'onde constam as suas legitimas restricções, isto é, que o poder publico sancionasse do alto de toda a sua magestade o homicidio e o roubo praticados á sombra d'uma pretendida revolução!

Nós somos daquelles, que mais applaudimos a brandura; que desejavamos que a equidade tivesse entrada larga, e franca em todos os actos administrativos e judiciales; mas queremos ainda assim, que se não pretiram os rigores da legalidade escripta e terminante, — que aquella não tome os passos á justiça e á lei.

A amnistia é um acto de graça regia, que na indole dos systemas constitucionaes só póde ter logar nos crimes d'ordem politica.

Para que se averigüe portanto o legitimo exercicio desta prerogativa, para que se verifique a regular acção desta competencia do poder moderador, é mister definir o crime, a que se applica, e, para o nosso caso, a natureza d'esses actos da revolta de Braga.

As facções desordeiras desta terra, os partidos reaccionarios deste paiz, reliquias, que a tolerancia liberal alimenta no seu officio subversivo, essas fracções d'um systema cahido não hesitam em chamar ás sedicções, que promovem, uma revolução, aos roubos, aos homicidios, que praticam, crimes politicos! Mas nós, que analysamos as cousas á luz de despreocupações partidarias, podemos disputar esta qualidade, que nobilita os actos de reacção popular, não só aos ultimos acontecimentos de Braga, como em geral a

todo e qualquer levantamento d'uma localidade, promovido, incitado e dirigido por alguns facciosos, que, tendo pouco ou nada que perder, se entregam affeitos ás contingencias d'essas anarchias, á ventura das occasiões de se locupletarem, de se inebriarem no sangue de seus irmãos.

Para que os movimentos populares tenham um caracter politico, que, abstractamente fallando, os justifique, é necessario, que elles surtam effeito no sentido de seus intuitos. Só assim é que se poderá manifestar a sua legitimidade.

Quando a auctoridade tem força para suffocar as manifestações reaccionarias do elemento opposicionista, quando ella pode applacar as rebeliões, que aqui e ali se levantam contra o seu regimen, é que a força da opinião geral lhe não é adversa, e esses movimentos, interceptados nos seus destinos, não tem o caracter politico, que se arrogam. São agitações parciais, que tem a condemnação do paiz, ou da opinião, e que devem ser castigadas como desequilibrios, como perturbacões inopportunas á marcha das sociedades.

A estas manifestações tão sujeito está o regimen actual, como qualquer outro, porque tem origem no predomínio d'um pensamento de interesse particular, não na appareição luminosa de uma grande ideia social, que tenda a tornar sensivel a sua fermentação latente.

O movimento de Braga, pois, desautorado pela reprovação de uma grande maioria, não se póde dizer uma revolução, que esteja no caso de ser amniada em todos os seus accessorios. Não houve debate de dois partidos, que obedecessem a encontradas convicções, para que o vencedor podesse dispensar clemencias para com aquelle que a força da civilização venceu.

Se a revolta de Braga podesse tomar o alcance social de desbaratar a governação, que nos rege, para a substituir por outra mais na indole das ideias do tempo, ninguém contestaria a amnistia em toda a sua amplitude. Sem estes requisitos, porém, a agitação de Braga acha-se adstricta ao julgamento dos poderes respectivos nos crimes communs, que á sombra de quaesquer pretextos se perpetraram, e o poder politico não podia estender-se até embargar a justiça, antecipando uma graça, que a Carta não consente. Ultimado o julgamento d'esses crimes, meramente civis, o poder moderador poderá então desenvolver a sua benevolencia.

A amnistia pois, sem se poder ampliar a todos os crimes desse levantamento, sobre quaes poderia ella ter seu legitimo effeito?

Evidentemente naquelles que estão no caso de receber o perdão do offendido; naquelles, em que o governo, podendo ser parte, por uma oportuna indulgencia deixa de o ser; naquelles, em que desiste do castigo, ou vingança pessoal, se lhe querem chamar; mas que lhe pertence. O roubo e o homicidio, que se praticaram não estão neste caso; estão sujeitos ao que se acham sujeitos todos e quaesquer crimes, em que a sociedade toma uma parte de vindicta, ou de cura necessaria.

A nação estava sob a jubilosa influencia d'um grande acontecimento, que ella saudava; e no meio de suas expansões não podia soffrer, que em tanto contentamento commum houvesse, quem padecesse. Pedia perdão para seus irmãos, que n'um momento de irreflexão tinham commettido imprudencias funestas. O governo desejava satisfazer o povo, mas importava acatar a justiça, e respeitar as prescripções do nosso Codigo fundamental. Nesta collisão occorreu-lhe um alvitro conciliador. Perdoou por si aos que tinham tentado contra si, e fez quanto podia; declarou, que não comprehendia esse perdão o que se havia tentado contra o povo, e fez assim quanto devia.

Agora, se a imprensa quer censurar, deve ser mais coherente com a sua missão; deve-se declarar antes contra todo o decreto, do que contra a parte restrictiva. E se ella não pode ignorar a verdade dos principios, que invocamos, é força reconhecer, que na incriminação do art. 3.º ella tece a maior apologia do governo.

J. L. MONTEIRO.

Os indiciados nos tumultos do Braçal, que se acham presos nas cadeias desta cidade, pediram-nos a publicação da representação, que fizeram a Sua Magestade El-Rei, implorando amnistia ou indulto.

Os requerentes pedem o perdão para o cri-

me publico sómente, conservando-se aos offendidos os direitos de pedir a reparação dos damnos causados.

Apontam como principal argumento, que possa mover a real clemencia, o preconceito dos povos contra a mina, e o erro em que estavam de que as suas exalações deleterias lhe esterilizavam as arvores, e as searas; originando-se deste preconceito todo o delirio que arrastou as massas populares contra o estabelecimento.

Se ha, como supponmos, verdadeiro arrependimento; — se os povos estão realmente desilludidos; — se ha bastante razão de crer, que se não repetirão as scenas vandalicas, que tiveram a destruição, e o aniquilamento imminentes á mina do Braçal; parece-nos que a clemencia do soberano seria porventura mais bem empregada nos indiciados do Braçal, do que fora nos ceciosos de Braga, se o governo entendesse, que não exorbitava da esphera da legalidade.

SENHOR.

Amnistia, clemencia, perdão, misericordia, supplicam a V. M. os presos, pronunciados nos tumultos do Braçal, o bacharel em direito Agostinho de Figueiredo Lobo Martins da Silva, e os presbyteros Jacintho Tavares d'Almeida, e Manuel Dias Cabral do concelho de Sevêr do Vouga; amnistia, perdão e esquecimento imploram elles para todos os crimes commettidos no Braçal n'esse dia 15 d'agosto, sempre nefasto para o concelho de Sevêr do Vouga e circumvisinhos, sempre nefasto para os supplicantes, e para muitos outros subditos de V. M.

Os supplicantes, senhor, quando se soccorrem, quando vem aos pés de V. M. implorar a regia clemencia, não o fazem, porque temam o castigo, que as nossas leis impõem, aos que incorrem na sua sanção, assás escudados estão elles na sua innocencia; mas não é para este logar o trazer o modo, porque foram presos, e pronunciados, que não póde ter logar a accusação, quando se implora clemencia, que não se está pedindo justiça, mas esquecimento, amnistia, perdão; não temem os supplicantes a justiça, mas os horrores do carcere, porque apesar da sua innocencia terão por largos mezes de soffrir os rigores da prisão, até que sejam julgados.

Tem V. M. já por dois actos de sua real clemencia mostrado a bondade de seu coração, solemnisando com o alivio dos desgraçados o seu real consorcio, e o fausto dia do anniversario natalicio de S. M. a rainha, a senhora D. Maria Pia, essa descendente da antiquissima casa de Saboya, por mais uma vez ligada com a casa reinante de Portugal.

Mas, senhor, com bem magoa vêem os supplicantes excluidos da regia clemencia os tumultos, assuada, e sedição contra as minas do Braçal, excluidos em quanto que se offendeu a propriedade com semelhante crime.

E se a algum crime tinha de se estender a regia clemencia, em veneração e respeito á adorada espeza de V. M., a excelsa rainha dos portuguezes, certamente o dos tumultos e sedição ou assuada do Braçal deveria comprehender-se, porque elle deu já motivo, para que S. M. a rainha, ainda quando na Italia, fosse invocada como intercessora pela camara de Sevêr, em representação que dirigiu a V. M. em agosto preterito, de cuja representação foi redactor o primeiro supplicante, e lhe serviu tambem de culpa!: por conseguinte, para que se não invoque pela primeira vez emvão pelos portuguezes o nome de S. M. a rainha, é justo, pede-o a veneração, que se lhe deve, que se faça alguma cousa em favor dos povos, cuja camara primeiro implorou protecção tão valiosa, que se faça alguma cousa em favor dos desgraçados povos de Sevêr.

E nem por isso, que se offendeu a propriedade alheia com os tumultos do Braçal, deve semelhante crime deixar de se amnistiar; que o perdão da pena está nas attribuições de V. M., a reparação do damno lá tem direito a ella os offendidos, não obstante a amnistia, segundo é expresso no § 1.º do art. 120 do Codigo Penal, e não ficam por isso menos seguros os damnificados, a quem muito mais prejudica uma sentença d'absolvição; quanto mais que muitos meios ha de reparar os damnos.

E se o estabelecimento do Braçal em nada fica prejudicado pela amnistia, quanto á indem-

nisação do damno lucra muito, muitissimo com ella, porque ella, extingue, faz acabar esses odios filhos necessarios da perseguição, e do soffrimento; a amnistia com a instrucção, com o esclarecimento dos povos na sua crença, porão o estabelecimento do Braçal a salvo de novos insultos, a bem viver com seus visinhos, como era antes d'essa desgraçada crença, a estar mesmo ao abrigo e protecção d'elles, a reciprocamente se favorecerem e prosperarem.

Senhor, os povos do concelho de Sevêr e limitrophes não commetteram um crime commum, não foram ao delicto pela intenção de fazer mal, foram ao delicto, mas f-i com o fim d'evitar uma grave calamidade, o mal de suas vinhas, o mal da sua agricultura, foi um delicto d'opinião muito semelhante e certamente inferior ao politico, que tende á elevação d'alguem ambicioso: incendiou-se com o fim de destruir um mal: o roubo mesmo não foi um delicto commum, que não se praticou com fim de se locupletar com os bens alheios, mas como o fim, que se proposeram, para livrar das chammas os objectos roubados.

E, se a nossa historia compulsarmos, quantos exemplos achamos d'estes factos, e quantos d'estes factos, que n'actualidade se considerariam deshonorosos, e que n'essas prisões eras serviram para fazer heroes? — Pois advirta-se, para que n'actualidade se desculpem, que o nosso povo não está hoje mais instruido, mais adiantado em civilização, do que o estavam nossos avós!! Os supplicantes não duvidam assim expressar-se, com quanto este modo de pensar e de expressar do primeiro supplicante desse tambem motivo, ou antes servisse de pretexto para a sua pronuncia; mas embora, que não pode o primeiro supplicante consentir ao seu concelho e circumvisinhos tão grande injuria, não a pode consentir a Portugal, que bem se pode chamar um reino de bandidos, se tantos centenares de individuos se devessem chamar ladrões, no sentido commum!!!

Infelizmente a crença, de que os fornos do Braçal são nocivos á vinha, e são nocivos á agricultura, é de muitos mil subditos de V. M., e a convicção não se produz pelo rigor: e se muitos centenares foram ao crime, não é politico que todos sejam castigados, e é injusto, que o sejam uns, com exclusão dos outros.

A intenção d'evitar um mal é uma circumstancia atenuante, pela disposição do artigo 20 n.º 4.º do Codigo Penal, e se evitar qualquer mal é circumstancia atenuante, como o não será o evitar um mal tão grande, como é a molestia das vinhas, a molestia da agricultura, embora a crença seja erronea!?

Se pois muitos subditos de V. M., se muitos cidadãos, que nunca já mais foram, nem irão a crime, lucram com a regia clemencia; se o estabelecimento do Braçal não só não fica prejudicado, mas até lucra, e muito, como fica ponderado, que motivo poderá haver, porque a regia clemencia se não estenda aos tumultos do Braçal?

E não será desattender d'uma certa forma a S. M. a rainha, não fazendo alguma cousa em favor do povo, que primeiro em Portugal a invocou como protectora?

O respeito, que se deve a S. M. a rainha, o amor, que V. M. tem pelos seus subditos, não ha de consentir, que V. M. deixe de contemplar com sua regia clemencia os tumultos, sedição, ou assuada do Braçal, e os mais crimes seus consectorios, que para todos pedem os supplicantes.

E não será menos do agrado de S. M. a rainha, que com este acto de clemencia regia se solemnisasse o anniversario natalicio de V. M., porque, tomando os supplicantes como tomam a S. M. a rainha por intercessora, é este acto de clemencia mais proprio do anniversario de V. M., porque concedendo V. M. a amnistia por intercessão de S. M. a rainha, como que é S. M. a rainha, quem com este acto de clemencia vem solemnisar os annos de V. M., o anniversario do seu augusto e querido esposo!

Amnistia, clemencia, perdão, misericordia, senhor, no anniversario natalicio de V. M. por intercessão da virtuosissima rainha dos portuguezes, imploram os supplicantes para todos os crimes do dia 15 d'agosto no Braçal por effeito dos tumultos e assuada d'esse dia; e assim o esperamos.

E R. M.

Cadeias d'Aveiro 23 de outubro de 1862. O padre Jacintho Tavares de Almeida, o padre Manoel Dias Cabral, o bacharel em direito Agostinho de Figueiredo Lobo Martins da Silva.

Serviço de fiscalização nas alfândegas

Conclusão do numero antecedente

Art. Compete a esta secção reverificar:

1. Um ou mais volumes que o chefe da alfândega fica obrigado, em virtude d'este decreto, a mandar diariamente a reverificação;

2. Um ou mais volumes, cuja reverificação fica simultaneamente obrigado a pedir diariamente cada um dos presidentes das diversas mezas de despacho;

3. Os volumes cuja verificação primitiva não combine com o pedido do despacho, nos termos do § 6.º do artigo 14.º d'este decreto;

4. O volume ou volumes que o porteiro da sahida occasionalmente julgar conveniente sujeitar á reverificação.

5. Um ou mais volumes por iniciativa propria, e diariamente, cujo despacho esteja inteiramente concluído por qualquer das diversas estações da alfândega.

§ 1. As reverificações das mercadorias se regularão por modo que não se dêem excepções, ou haja despachantes cujas mercadorias por elles propostas a despacho nunca sejam reverificadas.

§ 2. O presidente d'esta secção poderá exigir quaesquer documentos que julgar necessários para que as reverificações se façam com exactidão e legalidade.

Art. 27. Aos empregados encarregados da reverificação será imposta a mesma responsabilidade que, pelos artigos 15.º e 16.º d'este decreto, fica estabelecida aos verificadores.

Art. 28. O presidente da secção remetterá no fim de cada semana, ao chefe da alfândega, uma synopse das reverificações effectuadas n'essa mesma semana, na qual se mencionem os despachos que se reverificaram, classificados segundo os preceitos consignados nos n.ºs 1.º a 5.º do artigo 26.º, os nomes dos primitivos verificadores, os dos donos e despachantes das mercadorias, e os resultados encontrados das reverificações.

Art. 29. Quando das reverificações se conheça que os despachos não estão exactos, ou que existe divergencia entre a verificação e a reverificação, o presidente da secção dará immediatamente parte por escripto do occorrido ao chefe da alfândega, o qual procederá nos termos seguintes:

§ 1. Se a divergencia disser respeito á classificação das mercadorias, á applicação da nomenclatura da pauta e do respectivo indice, aos direitos que devam cobrar-se, ou sobre se deva ou não considerar-se a mercadoria omitta na pauta, o chefe da alfândega mandará reunir os verificadores do despacho com os da reverificação, a fim de uns e outros exporem o que se lhes offereça ácerca da divergencia em que se acham; e, quando venham a um commum accordo, d'elle se fará menção, fundamentando-o, na synopse estabelecida no artigo antecedente.

Se não vierem a commum accordo, o presidente da secção assim o comunicará por escripto ao chefe da alfândega, o qual ordenará a convocação da classe dos verificadores, a que presidirá; e do resultado da conferencia, em que deve tomar parte a secção das reverificações, se lavrará o competente auto de todo o occorrido, com expressa menção das opiniões emitidas, o qual o mesmo chefe enviará ao conselho geral das alfândegas, ou para resolver em ultima instancia sobre a materia controvertida, ou para tomar conhecimento da opinião unanime da conferencia, quando for esse o resultado obtido da mesma conferencia.

§ 2. Se a divergencia versar ácerca do erro no peso, na medida, ou no numero, e bem assim no calculo dos direitos das mercadorias, o chefe da alfândega ordenará que se proceda ás competentes emendas, ou á reforma dos despachos, conforme o caso pedir.

§ 3. Se a divergencia porém se der sobre qualquer dos outros requisitos exigidos nos despachos, além dos de que tractam os dois paragrafos antecedentes, o chefe da alfândega chamará á sua presença os verificadores do despacho para exporem o que se lhes offereça ácerca das omições ou erros encontrados; ordenando, depois de os ter ouvido, que se proceda ás emendas, se prehenham as lacunas encontradas ou se reforme o bilhete do despacho.

Art. 30. Os chefes das alfândegas remetterão ao governo, pela direcção geral das alfândegas e contribuições indirectas, no principio de cada mez, uma synopse das verificaçãoes effectuadas no mez antecedente, organizada em vista das synopses semanais de que tracta o artigo 28.º, dando a razão por que se não realisára, quando assim aconteça, alguma das reverificações a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 4.º e 5.º do artigo 26.º.

Art. 31. Fica prohibido a qualquer empregado alterar alguma das indicações constantes dos despachos depois que elles saíam de suas mãos, salvo porém quando lhe sejam devolvidos, com ordem exarada nos mesmos despachos, do chefe da alfândega que auctorise a alludida alteração, devendo ser n'este caso as emendas resalvadas e rubricadas pelos empregados que as fizerem.

§ unico. O chefe da alfândega procederá contra os empregados que transgredirem o disposto n'este artigo, conforme o exigirem as circunstancias que se derem na transgressão.

Art. 23. Fica igualmente prohibido aos homens da companhia dos trabalhos braças das alfândegas abrirem os volumes propostos a despacho, sem que estejam presentes os verificadores nomeados para o exame dos mesmos volumes e que isso lhes ordenem.

§ unico. Os que contravierem o disposto

n'este artigo serão immediatamente demittidos.

Art. 33. Durante as horas do expediente das alfândegas, a verificação das bagagens deverá ser feita por dois empregados da meza da es-tiva.

§ 1. Fóra das horas do expediente, deverá assistir a semelhantes verificações, além do empregado encarregado d'ellas, — o official de dia —, sobre quem recahirá igual responsabilidade á em que incorrer aquelle outro empregado pelas irregularidades, transgressões, ou crimes commetidos.

§ 2. Os objectos, vindos com bagagens, estejam ou não sujeitos a direitos, não poderão sahír das alfândegas sem os respectivos documentos, pelos quaes se mostre que foram vistos ou despachados.

Art. 34. Terminado o despacho, e tendo o chefe da alfândega permittido a sahida do volume ou dos volumes despachados, o sota competente os mandará entregar ao porteiro.

§ 1. O porteiro não deixará sahír da alfândega taes volumes, senão depois de ter verificado achar-se conforme o bilhete de despacho com os volumes apresentados, e se contém todos os requisitos, ou se estão satisfeitas todas as formalidades legais.

§ 2. Quando porém aconteça encontrar motivos para desconfiar que taes volumes não foram abertos e verificados, ou que não sejam os mesmos que o bilhete de despacho mencione, dará d'isso immediatamente conta por escripto ao chefe da alfândega para que este haja de providenciar como convenha; sendo em todo o caso taes volumes reverificados, e achando-se que houve fraude ou dolo, serão apprehendidos e ficarão retendo ao porteiro ou a quem fazendo as vezes d'este der conhecimento da transgressão; seguindo-se todos os termos em vigor ácerca dos contrabandos e descaminhos de direitos.

Art. 35. Quando se prove que o porteiro consentiu ou consentia que sahisses fazendas sem serem selladas, quando o deviam ser em observancia das disposições legais, será pela primeira vez suspenso do seu exercicio, e dos correspondentes vencimentos portanto quanto seja necessario para que a importancia dos vencimentos perdidos seja igual ao dobro do valor d'aquellas fazendas; e pela segunda vez, será demittido.

Art. 36. O porteiro não consentirá a sahida de volumes depois das tres horas, excepto se receber ordem por escripto, em que o chefe da alfândega auctorise a sahida, a qual sómente será concedida, ou quando o despachante a sollicite com a necessaria antecedencia, dando razões que justifiquem a excepção; ou quando se dê a hypothese prevista no artigo 17.

Art. 37. A fim de que as mercadorias legalmente despachadas não soffram embaraços no transitio para o seu destino, sahirão acompanhadas da alfândega com um documento conforme o modelo B, que servirá de resalva para a indicada condução.

Art. 38. Os chefes das alfândegas não consentirão que corram despachos, ou se realizem actos que lhes digam respeito, em que intervenham menores, quando não estejam competentemente auctorizados pelos donos ou despachantes das mercadorias que se pretendam despachar; sendo por estes assignados os respectivos documentos.

Art. 39. Os despachos das mercadorias de produção nacional e os das nacionalizadas serão feitos em meza exclusivamente estabelecida para esse fim, cessando a prática actualmente seguida de se fazerem taes despachos nas mesmas mezas em que se effectuam os das mercadorias estrangeiras.

Art. 40. Os chefes das alfândegas são os primeiros responsaveis pelas faltas commetidas no cumprimento das disposições d'este decreto; e tanto a elles como aos mais empregados das mesmas alfândegas tornar-se-ha effectiva, além da responsabilidade em que possam incorrer segundo as leis e regulamentos em vigor, a de indemnizarem a fazenda publica pelos prejuizos que lhe causarem por incuria ou por dolo.

Art. 41. As disposições d'este decreto que não poderem ser postas em execução desde já nas alfândegas das ilhas adjacentes pela falta absoluta do pessoal necessario, serão levadas a effecto logo que as mesmas casas fiscaes sejam habilitadas para esse fim.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrario ás do presente decreto.
Paço, em 30 de setembro de 1862.—REI—
Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

ARCHIVO DAS CORPORACOES RELIGIOSAS

Publicamos hoje o decreto inserido no «Diario de Lisboa» de 20 do corrente, que ordena a transferencia dos archivos e cartorios das igrejas e corporações religiosas para a torre do Tombo.

O decreto é como se segue:

«Tomando em consideração o relatório dos ministros e secretarios de Estado dos negocios do reino e dos negocios ecclesiasticos e de justiça, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os archivos ou cartorios de todas as igrejas e corporações religiosas, comprehendidas no artigo 5.º da lei de 4 de abril de 1861, serão transferidos para o archivo nacional da torre do Tombo e n'elle incorporados.

Art. 2.º A transferencia de que trata o artigo antecedente começará a ter logar desde já, pela fórma estabelecida n'este decreto, com relação aos documentos anteriores ao anno de 1600 ou seus traslados, ainda que de data mais moderna. Quanto aos documentos posteriores ao dito

anno, por uma nova resolução será fixada a época em que a dita transferencia deverá começar a ter logar.

Art. 3.º A entrega dos respectivos documentos será ordenada especialmente a cada uma das mencionadas igrejas e corporações, á proporção que dever ter logar, por uma portaria expedida ao competente prelado diocesano, pela direcção geral dos negocios ecclesiasticos. Em cada portaria será designada a pessoa encarregada da recepção dos respectivos documentos.

Art. 4.º O guarda mór da torre do Tombo designará, com approvação do ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, as pessoas que houverem de ser encarregadas, com relação a cada uma das referidas igrejas e corporações, da recepção dos respectivos documentos e sua entrega no archivo nacional. D'esta designação se dará conhecimento pelo ministerio dos negocios do reino ao dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Art. 5.º As pessoas designadas se apresentarão, munidas do diploma da sua nomeação, ás pessoas encarregadas da administração dos bens usufruidos pelas referidas igrejas e corporações, para que dellas obtenham a entrega dos respectivos documentos.

Art. 6.º Dos documentos que deverem ser entregues far-se-ha um inventario, do qual se tirarão duas cópias conformes. O inventario e cópias serão rubricados e assignados pela pessoa que houver de receber os documentos, e pela pessoa ou pessoas que houverem de fazer a entrega d'elles.

§ unico. O inventario original deverá ficar acompanhado d'um recibo em poder da igreja ou corporação que fizer a entrega dos documentos. Uma das cópias acompanhará os mesmos documentos para o archivo nacional e a outra será remetida para o ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Art. 7.º As igrejas e corporações que houverem de fazer a entrega dos documentos, poderão fazer representar em todos estes actos por peritos ou quaesquer outras pessoas de sua confiança, ás quaes para este fim tiverem outorgado os necessários poderes.

Art. 8.º Se alguma igreja ou corporação se recusar á entrega immediata de todos ou parte dos documentos, o encarregado da sua recepção assim o participará ao governo pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, remetendo com esta participação o documento comprobatorio da recusa.

§ unico. Feita esta participação, aguardará as ordens do governo, que pelo ministerio lhe serão transmitidas.

Art. 9.º A mesma disposição se observará quando houver conhecimento de extravio manifesto ou sonegação de algum documento.

Art. 10.º Os encarregados da recepção dos documentos observarão escrupulosamente as instruções que para o seu acondicionamento e remessa receberem do guarda mór da torre do Tombo.

Art. 11.º As auctoridades administrativas e judiciaes prestarão aos encarregados da recepção dos documentos todo o auxilio, que para o desempenho das suas commissões por elles lhes for requisitado.

Art. 12.º Todas as referidas igrejas e corporações terão o direito de haver gratuitamente do archivo nacional da torre do Tombo as certidões authenticas dos documentos de que houverem feito entrega, que lhes forem necessarias para os actos de sua administração, ou para outros fins de interesse seu, igualmente justos.

§ unico. N'estas certidões se declarará expressamente que são passadas a requisição das respectivas igrejas ou corporações e para seu uso exclusivo.

Art. 13.º E' prohibido aos escrivães e tabeliães tirar publicas formas das sobreditas certidões, assim como ás referidas igrejas e corporações facultar para uso de pessoas particulares as certidões mencionadas no artigo antecedente. A corporação que contravier esta disposição ficará privada do direito consignado no mesmo artigo, e sujeita ao pagamento dos emolumentos que dever por quaesquer outras certidões que de então em diante requirite.

Art. 14.º Pelo ministerio dos negocios do reino serão fornecidos aos encarregados da recepção dos documentos os meios necessarios para o seu bom acondicionamento e remessa, bem como as gratificações que em remuneração do seu serviço lhes forem arbitradas.

Os ministros e secretarios de Estado dos negocios do reino, e dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 2 de outubro de 1862.—REI.
Anselmo José Braamcamp — Gaspar Pereira da Silva.»

TRIBUNAES

RELAÇÃO DO PORTO

Na sessão do tribunal da Relação de 24 do corrente, assignou-se o dia 7 de novembro, para o julgamento das seguintes causas:

Appellação crime

Porto.—João Baptista Taco com o ministerio publico.

Aggravos

Castro Daire.—O ministerio publico com Manoel André.

Coimbra.—Pedro Augusto da Silva Carvalho com o ministerio publico.

Penafiel.—D. Maria Engracia da Silva Mendes, viuva e outros com José Ferreira Pinto e mulher.

Lamego.—O ministerio publico com Quintino Caiador e outros.

Regoa.—João Fortunato com José Henriques dos Santos e irmão.

Na mesma sessão foram distribuidas as seguintes causas:

Appellações civis

Porto.—Miguel Peixoto Pinto Coelho de Sá Carneiro com Antonio Peixoto Pinto Coelho e mulher; juiz Lopes, escrivão Sarmento.

Caimbra.—O conde e a condessa d'Analia com a fazenda nacional; juiz Baptista, escrivão Silva Pereira.

Porto.—Bartolomeu de Sousa Castro com D. Maria Adelaide Vieira de Castro; juiz Velloso, escrivão Albuquerque.

Porto.—D. Maria Carolina Candida Freire e marido com Joaquina Rosa e marido; juiz Martins, escrivão Cabral.

Porto.—O padra Manoel Rodrigues de Moraes com Victorino José d'Almeida; juiz Abran-ches, escrivão Sarmento.

Agueda.—João Antonio Peres d'Abreu com Francisco de Paula Teixeira; juiz; Oliveira, por impedimento Seabra, escrivão Silva Pereira.

Bragança.—Múria da Assumpção com José Pereira Pinheiro e mulher; juiz Aguilár, por impedimento Lima, escrivão Albuquerque.

Aggravos

Coimbra.—Joaquim de Moura e Sá com o ministerio publico; juiz Oliveira, por impedimento de Lima, escrivão Silva Pereira.

Agueda.—O bacharel Agostinho de Figueiredo Lobo Martins da Silva com o ministerio publico; juiz Aguilár, por impedimento Pinto, escrivão Albuquerque.

CORRESPONDENCIAS

Meu caro redactor.

Paiva.

Tambem hoje venho incommodal-o, pedindo-lhe o obsequio de conceder-me um cantinho do nosso acreditado *Distrito de Aveiro*; e confio me fará esta graça, não porque a minha inutilidade lhe mereça, mas pelo patriótico fim que levo em vista.

Consiste pois o favor em v. se dignar transcrever a inclusa copia da felicitação, que por intermedio e mercê do exm.º governador civil do distrito a Sociedade Philarmónica Recreativa da Casa da Fisca, de que muito me honro ser director, dirigiu ao nosso adorado monarcha, por occasião do seu tão auspicioso, como patriótico consorcio. Não se diga, porém, que este passo da minha sociedade philarmónica é só *filho do amor proprio*, ou da vaidade: não senhor; pelo contrario é muito innocente, e tem sómente por fim mostrar os leaes sentimentos de affecto, estima, e veneração, que ella tributa ao sympathico monarcha, e que nesta occasião faz ella côro com toda a nação.

E' do meu rigoroso dever aproveitar este logar para agradecer de todo o coração, e penetrado do maior reconhecimento, a todos os red.ºs srs. parochos e mais clerigos, que a nosso convite se dignaram assistir ao—Té-Deum Laudamus—por nós executado na igreja matriz de Sobrado, e que com o seu auxilio tornaram verdadeiramente solemne, luzido, e respeitoso; nem outra cousa era de esperar da nobre e digna classe ecclesiastica deste concelho.

Do mesmo modo agradeço ao illm.º juiz ordinario e mais empregados judiciaes (um dos quaes, o illm.º José Victorino Mendes, tomou uma parte activa no desempenho musical do alludido—Té-Deum—, o que mui particularmente lhe agradeço): e bem assim ao illm.º administrador, srs. regedores, e mais empregados; sendo certo que aquelle fez quanto estava ao seu alcance para tornar este acto mais solemne, concorrido, e de verdadeiro regosio nacional.

Ignaes agradecimentos dirijo emfim ao meu nobre e particular amigo o illm.º sub-delegado do P. R. neste concelho; e não se diga, que é menos consideração por este digno e exemplar funcionario o mencioná-lo em ultimo logar; nem elle jámais o pôde suspeitar, porque conhece de sobejo os sentimentos de affeição e sympathia, que lhe dedico, nem o publico tal pôde imaginar: declaro, que muito de proposito o deixei para o fim; e entendam-me como quizerem. . . .

Basta de maçada, meu caro redactor; e agradecendo-lhe d'antemão o favor que peço, crea-me com estima e affecto

De v. etc.

Casa e Quinta da Fisga
22 d'outubro de 1862.

Sallema (Manuel).

(Copia da felicitação.)

SENHOR

«Os abaixo assignados espontaneamente constituidos em associação curiosa musical, sob a denominação de—Sociedade Philarmónica da Casa da Fisca—no concelho de Castello de Paiva, do distrito d'Aveiro, não são, nem jámais podiam ser indifferentes ao expansivo jubilo e frenetico regosio, que ora, e com o mais justo fundamento, demina e occupa toda a nação: primeiro que tudo são elles cidadãos portuguezes, e subditos fieis e dedicados de V. M. F.; e é por isso que, obe-

decendo ao impulso de seus leaes corações, imploram permissão para fazerem também parte do grande e luzido cortejo nacional, e virem por este modo apresentar respectivamente a V. M. F. as mais sinceras e dedicadas felicitações pelo seu auspicioso consorcio com a excelsa e virtuosa Rainha, a senhora D. Maria Pia de Saboya, augusta filha do magnanimo Rei liberal d'Italia.

Se por um lado este almejado e patriótico enlace mais estreita os vinculos de parentesco, que desde antigos e mais ditos tempos existem entre as duas poderosas casas de Bragança e Saboya, e que tanta gloria e brilho nos deram, por outro com a mais fundada razão nos faz aguardar um futuro todo d'esperanças, de prosperidade, e de gloria, ao passo que firmo a mais intima aliança entre os dois povos irmãos nas suas grandiosas aspirações, igualmente adoradores dos seus monarchas, e essencialmente amantes da liberdade.

Se V. M. com justa razão se ufana da gloria de ser neto do immortal Rei-Soldado, que abdicou duas corôas para implantar no solo natal a arvore da liberdade; também a excelsa Rainha, que elegeu para esposa, é neta do Rei-Soldado de Italia, que nos deu a gloriosa e immortal distincção de escolher-nos para companheiros de seus ultimos e desditosos momentos, depois de ter no campo da batalha, que lhe fôra adversa, abdicado também uma corôa para enraizar essa mesma arvore, que depois, e graças a tão heroico sacrificio, vimos crescer e fructificar com tanto vigor: se V. M. F. é com justo motivo adorado dos seus fieis vassallos, como pae carinhoso e desvellado; que delles, e como representante e imitador das excellas virtudes de seus gloriosos e sempre chorados maiores; também Ella o é de todos os cidadãos italianos, que mesmo no acto da sua separação e saudosa despedida tiveram de reverencial-a como seu anjo de paz e concordia, legando a consolação, o alivio, e a liberdade áquelles, a quem um fatal destino havia lançado no infortunio e na desgraça.

Considerações são estas, senhor, que nos dão a certeza de que Deus abençoará este ditoso consorcio, como fonte perenne de ventura, felicidade e jubilo para a casa real, e consequentemente para a nação, que teve sempre por timbre — tomar como suas as venturas do seu Rei.

Para render pois graças ao Todo Poderoso por tão feliz e esperançoso acontecimento, os abaixo assignados promoveram e executaram na igreja matriz um solemne — *Té-Deum Laudamus* — a que concorreram por seu convite todas as autoridades e empregados, bem como todo o clero, nobreza, e povo do concelho sem excepção alguma; e se a concorrência foi espontanea e admiravel, a não poder ser mais, tiveram elles a ufania de ver, que em todos os assistentes predominava uma só ideia e uma unica aspiração, — a de patentearem a sua alegria e satisfação intima por este auspicioso successo verdadeiramente nacional: — é que também os habitantes deste canto do paiz olham como sua a felicidade do seu monarcha.

Os abaixo assignados, senhor, não recordam esta circumstancia para encarecer ou elevar os seus serviços e as suas afeições, que nunca isso foi proprio de corações portuguezes, nem da nobreza, que também faz parte desta sociedade; tem somente por fim mostrar ao mundo inteiro, que V. M. F. em toda a parte aonde chegam os seus dominios só encontra sympathias e afeições, que em cada subdito tem V. M. F. um filho extremoso, e que, se estas são as perolas que mais enriquecem a corôa de um monarcha, é sem duvida a de V. M. F. a de mais subido valor.

Digne-se V. M. F. e a nossa adorada Rainha acolher benignamente esta singelas, mas dedicadas expressões, como testemunho de homenagem, e como prova sincera da lealdade, respeito, affecto, e veneração, que lhes tributa a Sociedade Philharmonica da Casa da Figa.

Deus guarde a preciosa vida de V. M. F., a da augusta Rainha, e a de toda a real familia por muitos e dilatados annos.

Casa e Quinta da Figa em Paiva, 19 d'outubro de 1862. — O director e presidente, Manuel Salles de Sousa Abreu Gouveia e Faria Carvalho Pereira. — D. Miguel Carlos Sotto Mayor e Azeredo. — Abade Arcypréste, José Peres Galvão. — Abade, Bernardino Pinto Cardoso de Menezes. — Abade, Antonio Lopes Moreira. — Reitor, José Rodrigues da Cunha. — Padre Manuel Francisco de Castro. — Padre José Correia Ferraz e Mello. — Padre João Francisco Alves. — Padre João Pereira Pinto Bravo. — Padre Manuel Maria da Silva Pinto. — José Pinto da Rocha. — Antonio Rodrigues Fernandes. — José Victorino Mendes. — Antonio Vieira Pinto d'Andrade. — Januario Moreira Soares Ferreira. »

EXTERIOR

Das folhas estrangeiras do correio de hontem extractamos os seguintes telegrammas:

New-York 11. — Grande batalha perto de Peryville. Os federaes do norte perderam 2:000 homens e muitos officaes.

Turin 23. — Garibaldi depois de transportado para Spezia encontra-se melhor.

— Diz-se que o bispo Cenatiempo fugiu do seu carcere de Napoles.

A concessão do caminho de ferro de Civita-Vechia a Orbitelli foi hoje, segundo dizem, dado á companhia de Salamanca.

E' inexacto que o governo pontifical haja confirmado um emprestimo de 20 milhões a esta companhia.

Dizem de Veneza que houve varias prisões por cousas politicas.

O periodico a «Discussão» desmente os rumores da demissão do ministerio, diz que não ha razão para ella, e seria um acto de debilidade e de inconveniencia, que faria a corôa e o parlamento se o excitasse pela retirada de Thouvenel.

S. Petersbourg 19. — Um decreto imperial creou accusadores e defensores publicos, e tribunales militares, levantou-se o estado de sitio em Wilna, persegue a prohibição de usar armas, e os delictos contra o estado continuarão julgando-se por tribunales militares.

Vienna 19. — O ministro da fazenda propoz um augmento de contribuições para 1863, 1864, e 1865, e diz que o de 1862 é de 25 milhões, por conseguinte menor do previsto — 1863 conservará uma reserva de 22 milhões. Não será necessario recorrer a um emprestimo, se a camara votar o augmento de contribuição e a lei relativa ao Banco.

Munich 18. — Por votação do congresso commercial se aceita a proposição do comité permanente, relativa á união com a Austria, desaparecendo a proposição dos delegados austriacos.

Londres 19. — Ha noticias da Sary-Haide de 3 de setembro. O general Ward salvou felizmente sua critica situação. Os sublevados atacaram a Sary-Haid, incendiando algumas aldeas vizinhas, pelo que foram derrotados com grandes perdas. O principe Kong foi atacado da colera. Os Mahometanos de Shensi se hão sublevado, insultando aos que não são correligionarios.

A colera faz estragos nas provincias do norte da China, de aqui a su-pensão de transacções commerciaes.

Pariz 20. — O periodico a «França» voltou a fallar da sahida de Merode do ministerio da guerra em Roma.

Depois da Bolsa o 3 por 100 francez estava 71 — 40; as acções de credito nobiliario hespanhol a 870, e a deferida a 45 e meio.

Pariz 20 (á noite). — A's 3 horas d'esta tarde chegou ao seu palacio das Tulherias, o imperador e recebeu em audiencia solemne o novo embaixador do sultão Djmid-pach.

Roma 20. — E' completamente inexacto que o cardeal Antonelli nem monsenhor Merode se hajam denittido nem tentado dar demissão de seus respectivos ministros.

Pariz 20 (á noite). — Apresentou hoje as suas credenciaes o embaixador turco. O imperador lhe dirigiu palavras attentiosas para o sultão.

Garibaldi agravou-se. Seus amigos sentem uma viva inquietação. Os periodicos tem acolhido favoravelmente a circular de Drouyn de Lohuis.

Berlin 20 (á noite). — Nas suas conversações o rei sustentou o direito que assiste questão que teve com as camaras.

Turin 21. — Espera-se de um momento a outro ser publicas na Gazeta official grandes modificações destinadas a consolidar o ministerio.

E' positivo que o parlamento seja convocado para o dia 17 de novembro.

El-rei Victor Manoel espaçou a sua viagem a Napoles.

Almaria 20 (á noite). — Sua Magestade e real familia saíram hoje depois das 6 horas da tarde para Carthagená, donde deverão chegar amanhã pela manhã.

A população inteira saiu a despedir-se de seus augustos hospedes victoriando-os até perdelos de vista.

Carthagená 21. — A's onze da manhã entraram SS. MM. e AA. Um imenso povo saiu a recebê-los, e as aclamações e demonstrações de entusiasmo não podem descrever-se.

NOTICIARIO

Retrato de el-rei na universidade. — (Diz o *Diario Mercantil*.) Tivemos occasião de ver o primoroso retrato, que o pincel de José Rodrigues produziu para a galeria dos reis portuguezes da sala dos capellos na universidade.

Como quadro, é por certo uma preciosa obra. Como retrato, talvez peque um pouco por dissimilhança, se o differente corte do cabelo não imprimiu ás feições de sua magestade um aspecto mais estranho.

A attitudo é das mais elegantes. O braço direito extendido, e a mão correspondente segurando a orla do manto real. O braço esquerdo dobrado, e a mão apoiada na cintura; pareceu nos porém que n'esta parte ficou alguma cousa a desejar, resultado mui provavelmente de estar a mão sumida.

N'este retrato não traz sua magestade o cabelo, como na maior parte dos retratos, que d'elle temos visto em lithographias, photographias e a oleo, nas estampilhas postaes e no anverso das moedas; tal-o curto e arripiado, como actualmente o usa.

O manto real deixa-lhe desafogado o peito, segue-lhe os hombros, deixa-lhe a descoberto as dragonas, e cabe-lhe em dobras, pouco complicadas mas bem dispostas, pelos degraus do throno, ao seu lado esquerdo.

O fundo é o carmesim do docei, sobre o qual cabe a luz pouco acima da cabeça do monarcha. Os degraus são cobertos com alcatifa de ramagens.

O quadro foi collocado no meio, e do lado superior, sobranceiramente ao pulpito, d'onde se lêem as orações de *sapientia*, se dão as lições dos concursos, se preside ás theses, etc. E' o logar occupado até aqui pelo retrato do fundador da monarchia que ficou mais ao lado

esquerdo, o que nos induz a crer, que a collocação é interina.

Os portuezes, que não conhecerem bem o estylo do eximio retratista, o sr. Rodrigues, lembrar-se-hão talvez todavia, do bello specimen, que todos viram na exposição portueuse de 1861 no retrato do cardeal patriarcha.

Pensão. — O governo acaba de conceder uma pensão annual de 2403 rs. ao pae do infeliz Vasconcellos, que fôra victima da revolta militar de Braga.

Roma e Napoles ligadas por um caminho de ferro. — Escrevem de Roma á «Gazeta de Turin» que no dia 5 do corrente o trem do caminho de ferro romano que partira de Napoles, seguiu sem interrupção até Roma, passando a ponte sobre o Siro. Assim se consumou o grande facto da communicação directa entre Napoles e Roma.

Equivooco notavel. — (Do *Diario Mercantil*.) No theatro de D. Luiz, em Coimbra, na récita offerecida ao principe Humberto, a auctoridade equivoocou-se a dar os vivas, e pronunciou com voz clarissima:

— Viva S. M. o sr. D. Miguel I. —

Grande sussurro se levantou logo em toda a sala. A pateada começou a ouvir-se. Alguns *morras* foram soltos, se não estivesse certo o publico de que não passava aquillo d'um equivooco, a demonstração iria mais longe.

Para commemorar. — El-Rei Victor Manuel, resolveu pôr os dous nomes de D. Luiz e Rainha Maria, a duas fragatas couraçadas, que se estão construindo na Italia, para commemorar o faustissimo enlace de sua augusta filha com o rei de Portugal.

Vindimas no Douro. — Escrevem de Ancieas de Moncorvo á Nação, o seguinte:

«Findaram as vindimas.

Apenas falta concluir alguma enva-ilhação. Nas vindimas ficaram compradas, fôra das mãos dos lavradores, para cima de vinte mil pipas de vinho.

E' isto uma cousa admiravel, que não se podia esperar.

A cifra do arrolamento deve exceder 65000 pipas, porque está muito vinho de feitoria incluindo na actual demarcação.

No Baixo Corgo effectuou-se grande numero de transacções, e não lembra venderem-se ali os vinhos por tão bom preço.

A novidade, em geral, é muito superior em qualidade á do anno passado.

Os preços do vinho nas margens do Douro tem regulado de 40\$000 a 45\$000 rs.

Fôra d'ahi tem-se vendido a 20\$000, 22\$500 e 30\$000 rs.; mas pouco, d'este ultimo preço.

O tempo corre ricamente para as sementeiras do centeio e trigo grosso.

As batatas ainda não dão esperanças de soffri-vel colheita, sendo que neste mez não chovia muito pouco.

Caso extraordinario. — No lugar do Forno, da freguezia de Rio Tinto, deu-se um caso que dá muito que seiscimar á gente d'aquelles sitios. Em uma das noites da semana passada, um lavrador abastado do dito lugar, por nome Antonio Perucas, estando n'uma esfolhada, junto a uma nora de agua, ouviu que no poço cahiam pedras com, pequena interrupção, sem que se podesse saber d'onde provinham.

O lavrador e as pessoas que com elle estavam tomaram-se de grande susto e começaram a gritar. Aos gritos acadiu muita gente. As pedras continuaram a cahir e baldadamente todos procuravam descobrir a causa.

O lavrador e a sua familia recolheram-se para casa, mas em tal estado de terror, que o lavrador, a mulher e uma filha solteira de 25 annos, cahiram de cama, e tão doentes, que o lavrador falleceu no domingo ultimo, a filha na segunda-feira e a mulher na terça-feira!!!

E não fica n'isto o extraordinario do caso, porque uma filha do lavrador, casada e residente no lugar do Auseal, da mesma freguezia, adoeceu igualmente e está em perigo de vida.

Este acontecimento, contado por testemunha ocular, é, na verdade, inexplicavel!

Hiate Humberto. — (Diz o *Braz Tisana*.) No dia 23 um proprietario de navios, morador em Cima do Muro, fez levantar a quilha da prôa a um hiate, que tem no estaleiro de Villa Nova de Gaya, e embandeirando-o ao meio dia, mandou dar uma salva de morteiros, lançar foguetes e tocar musica, baptisando n'esta occasião o hiate com o nome de *Humberto*.

Tambem se diz que já tem outro com o nome de *Garibaldi*.

Caso extraordinario. — Uma mulher, moradora na rua da Rosa, ha mezes apresentara todos os symptomas da prenhez, e quando chegou ao nono mez, veiu-lhe leite, mas não houve parto. Depois d'isto, começou a soffrer muito, e o seu padecimento apresentava caracteres extraordinarios e symptoma desusados.

Foi decorrendo o tempo, e sendo observada por trez facultativos, dois declararam que havia prenhez em condições extravagantes, e que o feto estava no ventre, e o terceiro não concordou com esta opinião.

A mulher continuou a soffrer horriavelmente, até que falleceu no domingo.

Fez-se a autopsia no cadaver, e achou-se o feto fora de utero, e já decomposto. A este facto chama a sciencia prenhez extra-uterina.

Reconheceu-se, pois, que a mulher aos nove mezes apresentava os symptomas de parturição, que se não verificou, continuando todavia todos os signaes de uma prenhez demorada.

Reconheceu-se que o feto esteve no ventre até ao 18.º mez.

Temos ouvido dizer que este facto é extraor-

dinario, rarissimo, e não observado em Lisboa.

Descoberta do Japão pelos portuguezes. — (Da «Revolução».) Agora que embaixadores do Japão se acham entre nós, atrahindo as attentões de toda a gente, parece no vir a pello a noticia da descoberta d'aquella parte da Asia pelos portuguezes, que foram os primeiros europeus, que tiveram a gloria d'alli aportar.

Eis um excerpto do que a este respeito dizem Manoel de Faria e Sousa na sua «Asia portugueza», tomo 2.º, parte 1.ª, cap. XI, em que trata do governo da India por Martin Affonso de Sousa nos annos de 1542-1545, e Ferrão Mendes Pinto:

«Então Antonio da Motta, Francisco Zeimoto e Antonio Peixoto, que n'um junco marchavam para a China mercantilmente foram comitados por horriovel fortuna entre as illhas de Nipongi, e Japão e as que com mescla de erro chamou Cipango o vereto Marco Polo. Surgiram n'uma os tres naufragos, aonde foram bem recebidos, ficando-se com a gloria de ser os primeiros que as acharam ainda, que com a circumstancia de as não procurarem.

Jazem estas mais adiante de toda a India, oppostas ás que Ptolomeu chamou Cimarum Regio de 30 a 40 graus do polo Aftico. São muitas e a cabeça é Nipongi, em que ha a cidade de Miaco, que é a córte imperial: tem de comprimento 266 leguas, segundo a conta dos nossos navegantes; divide-se em 36 governos. Perto della estão mais seis, que são Sado, Voqui, Cuxima, Iqua, Abangni, e Injenuxima...

Amam os japonezes a jactancia vã de proceder da divindade. Dizem, que um gigante dominador do Céu, e da terra, produziu de um ovo de galinha o mundo, e da porção da terra, ferida com uma lança, uma mulher, e que esta de um crocodilo ingendrou um homem do qual elles procedem. Ainda hoje a familia dos Congnis entre elles traz pendentes das calçotas uns rabos, que imitam os dos crocodilos com presumpção de serem sua legitima descendencia (Que honraria!)...

A sua verdadeira descendencia é de um principe chim que ali abordon desterrado... Em religião seguem differentes seitas. A dos Xexunos que negam a immortalidade foi abraçada pela nobreza. A dos Focexxunos, que adoram o sol, e contedem segunda vida. A dos Xalvexunos adoradores do idolo, que julgam os salva quando o nomeiam. A de Xocaxa, que accredita a gloria para os bons e pena para os maus. A de Xamabuxé, em que se adoram os demonios...

Fernando Mendes Pinto nas suas peregrinações refere por outro modo a descoberta do Japão, attribuindo-a, a Christovão Borralho e Diogo Zeimoto que diz aportaram á illa Tamix uma, onde era principe Nantaquim, que ao vêr estes tres portuguezes exclamou maravilhado: — Que me matem senão são estes os Chinchicogies (portuguezes) de quem dizem as nossas antigas escripturas, que voando por cima das aguas hão de vir a ser os senhores dos habitantes das terras, aonde Deus depositou as maiores riquezas do mundo, e será grande ventura a nossa se elles vem com bom amor. E como Zeimoto levasse uma escopeta com que matou algumas avos elle ficou tão maravilhado, que o poz nas ancas do seu cavallo e o levou pela cidade como prego publico para que todos os tivessem por seu parente, que era a maior distincção que lhe podia dar. Zeimoto fez-lhe presente da escopeta que elle remunerou com 1:500 escudos. D'aqui se propagou esta arma no Japão.

A população do imperio calcula-se em 30 milhões de habitantes.

O Kubo actualmente é Tachouan.

Colheita a vapor. — Nos suburbios de Londres fizeram-se ultimamente ensaios mechanicos agricolas extremamente admiraveis. E' o «dito e feito» inglez levado ao ultimo grau!

Fizeram-se funcionar machinas de segar e ventilar trigo. Os effectos foram promptissimos. Chegou-se logo um apparelho de subir o cereal escolhido aos armazens, e ali passaram-no em seguida a moinhos, e depois de reduzido a farinha, logo amassaram pão com que duas horas antes estava no campo em espiga.

Em tão breve tempo os circumstantes viram o trigo na seara, em terra segado, no armazem recolhido, no moinho triturado, na maceira em bolos, no forno lourinhando!

E quando o ajudaram a comer para cumulo da experiencia, já o arado do vapor havia disposto o campo de maneira, que se podia semear de novo!!

Mina de ouro para a medicina. — (Diz a «Nação».) Conta um periodico hespanhol, que falleceu ultimamente na Havana a opulenta senhora D. Maria Josefa Oviedo, deixando um capital de quarenta milhões de reales; e referindo-se a uma carta que recebera diz não constar que pessoa alguma tivesse ainda sido tão explorada na sua fortuna pelos medicos, pois que só dois recibos do valor de seis mil pesos fortes appareceram assignados pelo dr. Reveraud, que por este preço ajustára o curativo de uma enfermidade chronica que a opulenta dama padecia.

Este caro doutor logrando allivial-a do maior peso dos seus soffrimentos, recebeu pois a somma ajustada e mais cinco mil duros de medicamentos! Para ficar corada esta festa de exploração, fez correr o boato de que a senhora Oviedo havia morrido envenenada. Sete medicos se reuniram então para procederem a uma autopsia rigorosa, e cada um delles levou á familia da fallecida quinhentos duros. O que levaram os chimicos calcula-se em cinco mil pesos.

Finalmente um derradeiro doutor ainda pôde fazer negocio alcançando o encargo de embalsamar o cadaver da dama, por enjo importante

trabalho recebeu a insignificante quantia de cento e cincoenta onças de ouro.

Príncipe Umberto.—S. A. R. o príncipe Umberto saiu no domingo do Porto pelas 7 horas da manhã. Durante o pouco tempo que se demorou naquella cidade recebeu as mais veementes provas de sympathia da parte dos habitantes.

Logo no dia seguinte ao da sua chegada foi ouvir uma missa resada na capella que a princeza de Montleart mandou erigir na Torre da Marca á memoria do rei Carlos Alberto. O celebrante foi o reverendo conego Peixoto, que fôra o capellão do augusto finado.

S. A. para suffragar a alma de seu avô, mandou distribuir pelos estabelecimentos de beneficencia quinze mil francos (2:700\$000 réis).

No sabbado visitou S. A. os principaes estabelecimentos do Porto, sendo recebido em todos pelas respectivas direcções.

S. A. devia chegar hoje a Lisboa.

Desordem.—Ha dias houve no lugar da Povoia de Vallade, freguezia de Requeixo, desordem entre dois individuos, resultando um delles ficar ferido. Consta-nos que o aggressor é refractario, e que a auctoridade local o sultára tendo sido preso em flagrante.

Pedimos á auctoridade administrativa indague, para que o culpado não fuja ao rigor da justiça.

Aos carpinteiros.—(Do «Nacional») Um periodico catalão publica o seguinte processo para colar umi solidamente a madeira com as materias de outra natureza, e cujos bons resultados estão demonstrados por repetidas experiencias do doutor Ellesner.

Faz-se ferver a cola forte do carpenteiro com agua até se obter a consistencia conveniente para a junctura dos objectos de madeira. Acrescenta-se-lhe tanta cinza de lenha quanta seja necessaria para formar uma especie de verniz. Cobre-se com esta massa ainda quente as superficies que se querem reunir e apertam-se uma contra a outra. Depois de refervir e de secco o betume, estas superficies ficam unidas tão fortemente, que para as separar é preciso um grande esforço, e muitas vezes é mais facil quebrar os objectos do que descolal-os depois de unidos com este verniz.

Longevidade dos corvos.—Um caçador, diz o «Jornal de Saint Omer», matou no bosque de Clairmarais um corvo de uma grandeza pouco commum.

Este passaro tinha em uma das pernas um anel de ferro, em que se liam estas palavras: «Nascido em Courtray em 1772.»

Este facto confirma a opinião de certos naturalistas que dizem que os corvos vivem um seculo e mais.

Novos revolvers.—(Do «Commercio de Coimbra».) Vimos uma destas armas, primorosamente feita pelo sr. Abilio Simões da Cunha Moraes; são d'um systema aperfeiçoadissimo, e o seu custo é muito modico, em relação ao que até agora custavam as vindas do estrangeiro.

A «Justiça», jornal do Porto, diz a respeito deste artefacto o seguinte:

«O sr. Abilio Simões da Cunha Moraes, artista de reconhecido merecimento, estabelecido em Coimbra, está construindo revolvers de seis tiros n'um só cano, com um supporte para não bater fogo sem que o cylindro esteja hermeticamente na direcção do tubo, e calculados a poder-se carregar e atirar 30 tiros por minuto!

«Desta maneira um só homem pôde defender-se de muitos.

«O invento é para a destruição do genero humano, mas a intenção do auctor é unicamente a defeza.»

Pelo correio de hontem recebeu-se o seguinte telegramma:

Turin, 23. — A situação do ministerio é muito grave.

Temem-se manifestações sérias.

Garibaldi inspira muitos cuidados pelo seu ferimento. Talvez se lhe ampute a pena. Está em grande perigo de vida.

CORREIO

LISBOA 26 DE OUTUBRO

(Do nosso correspondente.)

Realisa-se a reconstrucção ministerial antes da abertura do parlamento? Como se faz essa reconstrucção? Eis aqui as perguntas que se trocam a cada momento, e ás quaes ninguem se julga habilitado a responder. Que as circumstancias aconselham a reconstrucção, isso vêem-no todos, porque o governo como está não conta com uma grande maioria nas casas do parlamento, a fim de ter uma vida desafortunada e duradoira.

Parece que o sr. José Estevão se recusa ainda mais uma vez a aceitar uma pasta; se assim é, como se afaça, é realmente para lamentar que o grande orador portuguez não queira prestar á situação actual o auxilio da sua intelligencia e da sua actividade no exercicio das funcções governamentais.

Na quinta-feira reuniu-se o conselho d'Estado para tratar de alguns negocios importantes, como da necessidade de se abrirem dois creditos supplementares para as urgencias do estado, e da fornada de pares para preencher as vagaturas da camara alta.

Os novos pares são vinte e dois, e segundo as informações que recebi, os nomeados são os seguintes individuos: Rodrigo de Castro Menezes Pita, Marianno Joaquim de Souza Feio, visconde de Porto Carrero, visconde de Paiva, vis-

conde da Porto Covo da Bandeira, Custodio Rebello de Carvalho, Rebello da Silva, Vicente Ferrer Neto de Paiva, Faustino da Gama, Augusto Xavier da Silva, general Passos, conde de Valle de Reis, Antonio Theofilo de Araujo, Basilio Cabral Teixeira de Queiroz, Miguel do Canto, marquez de Sabugosa, José Bernardo da Silva Cabral.

—O sr. Antonio dos Santos Monteiro foi hontem suspenso do exercicio do seu lugar de director da Alfandega Grande de Lisboa. A portaria de suspenção recebeu-a o sr. Monteiro ao fechar daquella casa fiscal. N'essa occasião achava-se ali o sr. Casal Ribeiro, que sabendo do caso fôra consolar o director, acariciar aquelle martyr da regeneração, e certificar-lhe que a sua heroica dedicacão á causa regeneratoria, seria premiada com brevidade.

A «Revolução de Setembro» conta a proposito da suspenção do sr. Santos Monteiro uma historia de odios velhos que o sr. ministro da fazenda tem aquelle empregado por motivo de questões eleitoraes. E' historia naturalmente escripta pelo proprio sr. Santos Monteiro.

O sr. ministro da fazenda fez o que não podia deixar de fazer, suspendeu o chefe de uma casa fiscal, que na presenca dos empregados da sua repartição menosprezou o ministro e um decreto assignado por El-Rei. A tolerancia tem limites. Permittir que um empregado qualquer desconsidere os seus superiores para prestar serviços a um partido, não é ser tolerante, é auctorisar a insubordinação. A suspenção do sr. Santos Monteiro foi justa, e tem agradado a toda a gente, apezar da «Revolução» nos declarar hoje que este funcionario gosa das sympathias e da confiança de todo o corpo commercial de Lisboa.

Tambem se diz que vão ser suspensos dois verificadores, por motivo de certas denuncias, e que depois tanto estes como o sr. Santos Monteiro serão apozentados.

Foi nomeado para exercer interinamente o lugar de director da alfandega Grande de Lisboa o sr. Nuno José Gonsalves, chefe de uma repartição do thesouro.

O sr. tenente general, conde de Santa Maria foi nomeado marechal do exercito. E' um despacho que vai custar ao paiz mais de seis contos de reis annuaes; e não vejo razões que o justifiquem. Os dois logares de marechal do exercito que o imperador D. Pedro IV creara para recompensar os serviços dos srs. duques de Saldanha e da Terceira não pertencem ao quadro do exercito, portanto a morte deste ultimo general não deixou uma vagatura que devesse ser preenchida.

Diz-se que o novo almirante graduado, tambem vai receber, por se achar em effectivo serviço, uma gratificação de cem libras mensaes. Parece que a nossa maior necessidade, é a de gastar dinheiro; e que os cofres do thesouro são as minas do Perú.

—Partiu hontem para o seu destino o sr. Moura, governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, acompanhado de seu secretario, o sr. Aça, empregado no Tribunal de Contas.

—Foi hontem á sessão solemne da «Associação dos advogados de Lisboa». Orou o distincto advogado Antonio Alves da Fonseca, sobre as leis portuguezas que regulam a hereditariade da viuva com respeito ao marido sem herdeiros. Foi um discurso digno dos creditos que o sr. Fonseca tem alcançado nos auditorios de Lisboa.

—A' exm.ª sr.ª Marquiza do Fayal, D. Maria Luiza de Sousa Holstein, successora do actual duque de Palmella, foi concedido o titulo de duquesa de Palmella.

—No ministerio da fazenda abriu-se um credito supplementar de 9:400\$000, a favor do ministerio do reino para pagamento das despesas extraordinarias com a saude publica nos annos economicos de 1860, 1861 e 1862.

—Foram elevados á grandeza do reino com os titulos de conde, os viscondes de Castro, e da Foz.

—O jantar que a officialdade de marinha portugueza vai dar á da esquadra italiana, será na sala do riscó do arsenal de marinha no dia 3 de novembro proximo. A meza é para 150 talhezes.

—Hoje (domingo) ás sete horas da manhã, partiu de Santa Apollonia um comboyo especial com direcção a Abrantes para fazer a experiencia da nova secção entre Santarém e aquella localidade; e em uma carroagem armada em salão foram os engenheiros fiscaes por parte do governo, os srs. Joaquim Nunes d'Aguiar e Sebastião do Canto e Castro, acompanhados dos srs. engenheiros Margiochi, Damasio, e Belchior José Garcez.

Os engenheiros da empresa, com o representante do sr. D. José Salamanca, e outros empregados acompanham aquelles engenheiros. Ficam hoje em Abrantes e voltam amanhã.

—Sahiu hontem no vapor «Rhina» a embaixada japoneza com destino á Alexandria.

—Na quinta feira foi recebido em sessão solemne do «Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas» o sr. D. Benigno Martinez, representante da imprensa hispanhola, e redactor do jornal a «Iberia».

O sr. D. Benigno Martinez em duas correspondencias que escreveu de Lisboa para aquelle jornal hespanhol, a respeito dos festejos do regio consorcio, fez muitos elogios ao caracter do povo portuguez, e a alguns dos nossos escriptores. A admissão pois, do sr. Martinez no «Centro Promotor» foi festejada alegremente por todos os membros desta popular associacão, e o jornalista hespanhol em dois brilhantes improvisos preconizou as excellencias da associacão em geral, e das classes trabalhadoras em particular, lamentando que no seu paiz ella soffra ainda a perseguição

dos poderes publicos. Fallaram muitos socios, distinguindo-se brilhantemente o sr. Vieira da Silva.

—A «Opinião» publicou hontem o seguinte formal desmentido:—«Estamos auctorizados para declarar que é completamente inexacto, quanto se diz relativamente á eleição do vigario capitular de Vizeu, e aos factos que posteriormente tem occorrido na correspondencia de Lisboa, publicada no n.º 830 do «Diario Mercantil» e transcripta no n.º 6136 da «Revolução de Setembro.»

—A camara municipal de Lisboa resolveu que uma commissão composta dos srs. Mantas, Tedeschi e Assumpção, examine e estude osapparelhos inodoros de limpeza, apresentados por Mr. Canier, e actualmente funcionando no asylo de Santa Catharina; sendo a mesma commissão tambem encarregada de ouvir o sr. Sebastião Betamio d'Almeida sobre um systema de apparelhos inodoros proposto pelo sr. Betamio, ficando a commissão auctorizada para despender a somma necessaria para fazer experimentar este apparelho na abegoaria da cidade.

—Uma carta de Leiria dirigida ao «Jornal do Commercio» relata o seguinte:

«Quando o príncipe Umberto esteve em Leiria foi destinado o paço episcopal para hospedar S. A.; mas o reverendo bispo de Leiria negou-se a dar pousada a tão illustre hospede, resistindo a todas as instancias, concluindo por dizer, palavras formaes, assegura o correspondente:

«Se mettem no paço o príncipe Umberto, matam-me.»

Foi no edificio do governo civil que o príncipe teve hospedagem, arranjada á pressa e mal, sendo necessario renovar a troxe-moxe a papelada para um casarão velho, a fim de desembaraçar as salas, com de-arranjo do serviço publico.

Ora no paço episcopal ha todos os commodos para um alto personagem, e ali tem sido hospedados alguns viajantes illustres.

O reverendo bispo não fazia nenhuma despezas com a hospedagem de príncipe.

ANNUNCIOS

EDITAES

Francisco Antonio da Costa Guimarães, recebedor da comarca de Aveiro etc.

Faço saber que tendo-me sido entregues pelo escriptão de fazenda do concelho de Aveiro os conhecimentos para a cobrança da decima de juros, contribuição industrial relativa ao anno civil de 1862 se acha aberto o cofre para a recepção por espaço de 60 dias, que começa no dia 2 de novembro proximo na minha morada na rua dos Mercadores desta cidade.

Findo o mesmo prazo, ficam os contribuintes, que não pagarem á bocca do cofre, sujeitos ao pagamento de trez por cento sobre as suas collectas, applicados para a fazenda nacional; e em seguida serão avisados pessoalmente para pagarem no prazo que lhe for marcado etc. Findo o qual serão relaxados administrativamente.

Recebedoria da comarca d'Aveiro 20 d'outubro de 1862.

Francisco Antonio da Costa Guimarães.

Francisco Antonio da Costa Guimarães, recebedor da comarca de Aveiro etc.

Faço saber, que tendo-me sido entregues pelo escriptão de fazenda do concelho de Ilhavo os conhecimentos para a cobrança das contribuições industrial, predial e decima de juros relativas ao anno civil de 1862 se acha aberto o cofre para a recepção por espaço de 60 dias, que começam no dia 2 de novembro proximo futuro nas moradas do meu proposto José Maria da Silva, na villa d'Ilhavo.

Findo o mesmo prazo, ficam desde logo, os contribuintes, que não pagarem á bocca do cofre sujeitos ao pagamento de trez por cento sobre suas collectas, applicados para a fazenda nacional; e em seguida serão avisados pessoalmente para pagarem no prazo que lhe for marcado etc. Findo o qual serão relaxados administrativamente.

Recebedoria da Comarca d'Aveiro 20 d'outubro de 1862.

Francisco Antonio da Costa Guimarães.

João Antonio de Sousa, tendo sido nomeado presidente do conselho d'administração de marinha no Arsenal do Exercito, e deixando inexperadamente o seu lugar de capitão do porto d'Aveiro, despede-se por este meio de todas as pessoas d'esta cidade de quem recebeu os favores: da sua amizade, e a todos offerece os seus limitados serviços na capital; esperando ser desculpado visto que não contando demorar-se em Lisboa senão poucos dias, de ninguem se despediu pessoalmente.

Igualmente pede por este annuncio áquelles individuos a quem por inadvertencia ficasse devido alguma quantia, se sirvam dirigir até ao dia 10 de novembro proximo ao seu amigo o illm.ª sr. Agostinho Pinheiro, que se acha auctorizado para os solver sendo os creditos devidamente legalizados.

Lisboa 30 de setembro de 1862.

João Antonio de Sousa.

Pelo cartorio do escriptão Nogueira vai á praça para ser arrematada a quem por ellas mais der, no dia 9 do proximo

mez de novembro, perante o dr. juiz de direito d'esta comarca, pelas 10 horas da manhã no tribunal, 2 terças partes d'uma terra lavradia sita no lugar de S. Bernardo, que parte do norte com os herdeiros de José Simões da Joanna, e do sul com José Vieira, pertencente as ditas duas terças partes dos herdeiros de Bento Simões Morena de S. Bernardo; toda a terra foi avaliada ao foro que paga na quantia de 48\$000: ha o consentimento do directo senhorio para a venda da dita terra.

Pelo cartorio do escriptão Nogueira vai á praça para ser arrematada a quem por ella mais der, perante o juiz de direito desta comarca, no dia 9 do proximo mez de novembro, ás 10 horas da manhã, no tribunal, uma morada de casas altas d'um andar, sitas na rua Direita da Villa d'Ilhavo, que parte do norte com a travessa do Girás, do sul com Manuel Maria da Rocha, pertencente ao executado ausente Antonio Vicente Soares da mesma villa, cujas casas foram arrendadas por parte fazenda nacional, por divida o dito executado estavê devendo á mesma fazenda, e o andamento findo em 28 d'outubro po anno de 1865.

Quem quizer arrematar a obra d'estuque da igreja de Macenhata do Vouga, no concelho d'Agueda, compareça no adro da mesma no domingo 16 de novembro pelas 10 horas da manhã. As condições estarão patentes na sacristia da respectiva parochia.

GUIA E MANUAL

DO

JARDINEIRO

OU

ARTE DE CULTIVAR OS JARDINS

COM UMA ESTAMPA EXPLICATIVA

SEGUIDO

DA LINGUAGEM DAS FLORES, E EMBLEMA

DAS CORES,

E UMA

PEQUENA GUIA DO ENXOFRADOR DAS VINHAS.

Acaba de publicar-se este interessante livro que se acha á venda na livraria de Jacintho A. Pinto da Silva, rua do Almada n.º 134 Porto. Para os srs. assignantes, é o mesmo preço porem com uma bonita encadernação será remetido eintado e franco de porte a quem enviar em estampilhas ou sellos do correio a quantia de 360 réis, custo deste folheto.

O JUDEU ERRANTE

E

OS MYSTERIOS DE PARIZ

(EDIÇÃO PORTUENSE)

Tendo-se exgotado a 1.ª edição destes dois popularissimos e interessantes romances, que por si só bastaram para exalçar a reputação de EUGENIO SUE, um dos vultos mais salientes na litteratura franceza; e havendo nós obtido auctorisacão de seus illustres traductores e publicadores para os reimprimir em 2.ª edição, — vamos tentar esta empreza — esperando encontrar no favor publico o valioso auxilio e protecção que ella carece para a sua realisacão.

O formato será identico ao da BIBLIOTHECA DAS DAMAS, e cada volume não conterá menos de seis folhas d'impressão, ou 96 paginas.

ARCHIVO JURIDICO

Publicação regular da legislação de mais interesse, tanto antiga como moderna.

EDITOR—J. L. DE SOUSA

Publicou-se o n.º 13 da 2.ª serie que contém:

Alterações na formação das matrizes—Instrucções do processo das cauções—Ordem aos escriptores de fazenda para deixarem de receber 50 réis (a titulo de emolumentos) de cada documento que sellarem—Lei dos aggravos.

Vende-se e assigna-se no Porto na rua do Bom Jardim n.º 69, defronte da viella da Netta, aonde se encontram collecções completas da 1.ª e 2.ª series do ARCHIVO JURIDICO, compreendendo a 2.ª serie a seguinte legislação especial —Lei da Desamortisação; —Lei do Sello; —Lei de Transmissões; —Lei do Registo; —etc. etc.

RESPONSÁVEL:—M. C. da Silveira Pimentel

Typ. do Districto de Aveiro.

SUPPLEMENTO

AO N.º 139 DO

DISTRICTO DE AVEIRO

TERÇA-FEIRA 4 DE NOVEMBRO DE 1862

Falleceu hoje pela uma hora da madrugada o nosso amigo o sr. José Estevão Coelho de Magalhães!

Esta noticia inesperada é um golpe profundo que nos tolhe toda a expansão. Nem ha considerações possiveis deante de um tão fatal acontecimento, nem a dor nos permite outro desaffogo além daquelle que podiamos expressar com as lagrimas nos olhos.

Parece que a Providencia pretende com estas desanimadoras surpresas apontar-nos para o nada desta vida, e desprender-nos de todas as ligações terrenas!

Não adiantemos palavras. Neste momento não se apresenta ao nosso espirito a consideração do vulto politico nem do orador eminente; mas do

amigo que perdemos, do filho mais devotado a esta terra, da alma boa e generosa que animava o que hoje é só cadaver.

Ante aquelle tumulto aberto, o silencio é a manifestação mais eloquente da dor.

Estamos de luto e comnosco o paiz inteiro.

Eis o telegramma que nos trouxe a infausta noticia:

Lisboa 2 horas e 17 minutos da manhã.

Acaba de expirar o sr. José Estevão. — 1 hora da manhã.

A. R. Sampaio.